



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 3756/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9846/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 9846/2021), apresentado pelo nobre Vereador Junior Paixão, que “dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do município de Petrópolis.”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averiou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do município de Petrópolis

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Trata-se de uma situação cultural que precisa ser atualizada para o bem-estar destes trabalhadores. Para que estes trabalhadores tenham segurança durante o seu deslocamento na execução do seu trabalho é necessário a instalação de uma célula de segurança, que promoverá mais qualidade, saúde e segurança.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Página: 1

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, em conformidade com o que foi apresentado no referido Projeto de Lei, destaca-se que :

"As medidas recomendadas pelos órgãos de proteção ao trabalhador estão relacionadas principalmente à higienização e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). É de responsabilidade das empresas prover equipamentos de proteção coletivos e individuais (luvas, botas, óculos, máscaras faciais, etc); higienizar constantemente os ambientes de trabalho; desinfectar cabines dos veículos utilizados nas coletas; além de disponibilizar álcool em gel e espaços para higienização. Os trabalhadores devem ainda deixar as roupas utilizadas no trabalho na empresa, e não levar para casa ao final do expediente." [1]

Desta forma, entende este Vereador ser bastante importante a proposição legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

"(...) Esta proposição dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo. O artigo 235 do Código Brasileiro de Trânsito proíbe a condução de pessoas na parte externa do veículo, portanto, os garis estarão em situação ilegal se ali se mantiverem (...)"

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Junior Paixão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 9846/2021.

III – CONCLUSÃO:

Dante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do PROJETO DE LEI nº 9846/2021.

[1] <https://fabiobarros.com/dia-gari-mais-protecao-profissionais/>

Sala das Comissões em 17 de Maio de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO

Presidente

DOMINGOS PROTETOR

Vice - Presidente